



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030008491/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 29/07/2016
Hora: 09:07
Usuário: SERGIO DALIA BARBOZA
Público: Sim



Processo : 030008491/2016

Data : 29/03/2016

Tipo : RECURSO

Requerente : JOIL JORGE VIDAL

Observação : REFERE-SE AO PROCESSO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO NA INSCRIÇÃO 141393-1.

Titular do Processo : JOIL JORGE VIDAL

Hora : 14:34

Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho : Proc. 030/008491/2016 (Revisão de lançamento IPTU-2016).

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso voluntário interposto por Joil Jorge Vidal contra decisão de 1ª instância que lhe foi desfavorável em pedido de revisão do lançamento IPTU, exercício de 2016, por aumento excessivo do valor venal em descompasso com a desvalorização do imóvel face sua localização e situação.

Verifica-se, assim, de início que, embora presente a condição prévia do litígio tributário como posta pelo art. 26, inciso II, do Dec. 10487/2009, ingressou de fato o Recorrente neste Conselho à destempo, conforme o confronto das datas certificadas nos autos, como veremos.

No caso, tomou o então Impugnante ciência da decisão no dia 03/03/2016 (5ª. feira), conforme fl. 15 do proc. anexo (030/001753/2016), tendo início assim a contagem do prazo recursal em 04/03/2016 (6ª. feira), na forma como prevista no art 4º. e segts, do PAT, e encerrando-se em 23/03/2016, perfazendo 20 dias como estabelecido pelo par. único do art. 37 do mesmo decreto citado. Em contraponto disto, protocolou o Recorrente o presente recurso em 29/03/2016 (3ª. feira), conforme estampado em sua capa, fato que, como se nota, o faz extemporâneo em 6 dia.


Sendo assim, sou de concluir pela intempestividade do apelo, deixando assim de examinar suas razões de mérito.

“Sub censura”.

Em 27 de Julho de 2016.

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda.

EM BICHO

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/008491/16	29/03/16	 Núcleo de Juris Consultoria Nº 200.514-0	13

EMENTA: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU EXECÍCIO DE 2016. INTEMPESTIVIDADE - ART. 37 PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO 10487/09.

Senhor Presidente e demais membros:

Trata-se de Recurso voluntário interposto por "JOIL JORGE VIDAL" contra decisão de 1ª instância que indeferiu seu pedido de Revisão de Lançamento de IPTU para o exercício de 2016, por alegada ilegalidade do procedimento, tendo em vista ter havido aumento real do tributo sem prévia autorização legal.

De acordo com parecer da Douta Representação Fazendária às fls. 11 dos presentes autos, encontra-se o Recurso INTEMPESTIVO, ferindo o que dispõe o art. 37, parágrafo único do Decreto nº. 10487/09.

Face ao exposto, é o voto para não conhecer do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, em face a sua intempestividade.

FCCN, em 19 de setembro de 2014.


ROBERTO P. FERREIRA CURI
CONSELHEIRO/RELATOR

14
Município de Niterói
Matr. 228.514-8



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº. 030/008491/16

DATA: - 22/09/2016

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

923º SESSÃO

HORA: - 09:00

DATA: 22/09/2016

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moares Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Amauri Luiz de Azevedo
7. Manoel Alves junior
8. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nºs. ()

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

FCCN, em 22 de setembro de 2016.

Município de Niterói
Matr. 228.514-8

SECRETARIA

Niterói de Souza Lott
Mec. 200.514-9


PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 923ª Sessão Ordinária

Data: - 22/09/2016

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/008491/16 – ANEXO 030/001753/16

JOIL JORGE VIDAL

RECORRENTE: Joil Jorge Vidal
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

DECISÃO: - Acatado a preliminar de “INTEMPESTIVIDADE”, sendo desta maneira, indeferido o pedido de Revisão de IPTU dos imóveis inscritos no cadastro imobiliário sob o nº. 141.293-1.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.856/2016

“IPTU – Revisão de lançamento de IPTU exercício de 2016. INTEMPESTIVIDADE – art. 37 parágrafo único do Decreto 10487/09”.

FCCN, em 22 de setembro de 2016.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

[Handwritten signature and stamp in the top right corner]

RECURSO: - 030/008491/16
“JOIL JORGE VIDAL”
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso Voluntário, NÃO PPROVENDO o pedido de Revisão de IPTU, em face de a preliminar de intempestividade arguida nos autos do presente processo.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 5º, do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 22 de setembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

[Handwritten signature of the Council President]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030008491/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 06/10/2016
Hora: 10:17
Usuário: FILIPE TRINDADE DA SILVA
Público: Sim

16

Filipe Trindade da Silva
Inscr. 242.888-2

Processo : 030008491/2016

Data : 29/03/2016

Tipo : RECURSO

Requerente : JOIL JÓRGE VIDAL

Observação : REFERE-SE AO PROCESSO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO NA INSCRIÇÃO 141393-1.

Titular do Processo : JOIL JÓRGE VIDAL

Hora : 14:34

Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho : Ao

FGAB,

Senhor Secretário Municipal de Fazenda,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, conforme fls. 13 a 16, cujo Acórdão foi publicado no Diário Oficial em 05/10/2016 encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, 06 de outubro de 2016

Filipe Trindade da Silva
Inscr. 242.888-2